



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

85

EMENDA A LEI ORGÂNICA NÚMERO 62 DE 9 DE ABRIL DE 2019

MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTABELECENDO A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA PERMISSÃO DE O USO DE BENS MUNICIPAIS.


A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º. O § 6º do art. 135, da Lei Orgânica do Município de Marília, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º - A solicitação de referendo de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser instruída com currículo do autorizado, finalidade precisa da autorização, apresentação das certidões negativas de débitos tributários das esferas federal, estadual e municipal, planejamento detalhado da ocupação e, no caso de pessoa jurídica, estatuto constitutivo atualizado, com os respectivos membros de sua diretoria.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília entra em vigor na data de sua publicação.


Câmara Municipal de Marília, em 9 de abril de 2019.


Marcos Santana Rezende
Presidente


Evandro de Oliveira Galetto
1º Secretário


João dos Santos Diniz Neto
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 9 de abril de 2019.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica número 07/2018 de autoria do Vereador Marcos José Custódio)